



SSL
Fis. 02
Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	PROJETO DE LEI								
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões.</td></tr><tr><td>Em</td><td>1 / 20 2023</td></tr><tr><td colspan="2">RECEBENTE</td></tr></table>	27	DESPACHO	Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões.		Em	1 / 20 2023	RECEBENTE			Nº _____/2023.
27	DESPACHO									
Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões.										
Em	1 / 20 2023									
RECEBENTE										
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 153 /2023.										

PROJETO DE LEI Nº _____, DE DE DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, bem como a Lei nº 11.487, de 04 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** O FEEF/MT poderá vigorar pelo prazo máximo de até 08 (oito) anos, contados da publicação desta Lei, ficando sujeito a renovação pelo Poder Executivo, mediante decreto, a cada 12 (doze) meses.

§ 1º Exaurido o prazo de vigência do FEEF/MT, os saldos financeiros eventualmente disponíveis no fundo serão distribuídos de acordo com o previsto nesta Lei, desde que não tenham sido empenhados até o dia 30 de junho de 2026.



SSL
Fls. 03
Rub. For.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º Os saldos financeiros eventualmente disponíveis no fundo, que não tenham sido empenhados até o dia 30 de junho de 2026, referentes ao percentual fixado inciso I do caput do art. 10, serão distribuídos entre as instituições arroladas nas alíneas do inciso I do art. 10, obedecendo os critérios de produção e complexidade estabelecidos no Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 11.487, de 04 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Ficam convalidados os repasses oriundos do FEEF/MT, realizados no período compreendido entre 04 de agosto de 2023 e a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 04
Rub. JOR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que **“Altera a Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, bem como a Lei nº 11.487, de 04 de agosto de 2021, e dá outras providências.”**

No âmbito do Estado de Mato Grosso, as receitas que compõe o FEEF/MT são fontes de recursos de caráter imprescindível ao financiamento de políticas públicas, especialmente no âmbito da saúde.

Em um contexto de pós-pandemia, no qual sistema público de saúde estadual ainda sofre com as consequências da sobrecarga das unidades de saúde e com a chegada de novas síndromes decorrentes da covid-19, o investimento estatal em ações de saúde ganha contornos ainda mais substanciais.

Ocorre que, conforme previsão contida no art. 12 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, a vigência do fundo teria fim 3 (três) anos após a publicação da referida lei, encerrando-se em meados de 2021. Por meio da Lei nº 11.487, de 04 de agosto de 2021 (art. 4º), o prazo de vigência do FEEF/MT foi prorrogado por mais 2 (dois) anos, contados da data da publicação dessa nova lei.

Exaurido, então, em meados de 2023, o prazo máximo de vigência do referido fundo, e considerando a relevância dos recursos em questão, a presente proposta almeja alterar o texto original da lei que instituiu o fundo, aumentando o prazo total máximo inicialmente previsto no art. 12 da Lei nº 10.709/2018, que, conforme supracitado, era de 3 (três) anos, a partir de junho de 2018, a fim de prorrogar a duração desse importante instrumento estatal por mais alguns anos.

Para tanto, propõe-se a definição do prazo máximo de vigência do FEEF/MT de 08 (oito anos), mantendo como marco inicial de contagem do período de vigência a data da publicação da lei estadual, ou seja, considerando junho/2018 como início desse novo prazo de oito anos e permitindo que o fundo vigore até junho/2026.



SSL
Fis. 05
Rub. FOR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz-se, também, nesta oportunidade, as adequações correspondentes nos parágrafos subsequentes do mesmo artigo mencionado, adequando-se os prazos neles previstos à nova disposição temporal do *caput*.

Por fim, o presente anteprojeto ainda altera a condicionante temporal contida no art. 4º da Lei nº 11.487, de 04 de agosto de 2021, que havia prorrogado a vigência do FEEF/MT até agosto de 2023, para uniformizar e centralizar os comandos relativos à duração do fundo em uma só norma, qual seja a Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei, **em regime de urgência, na forma do art. 41 da Constituição Estadual**, à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro de 2023.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 06
Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 158/2023-SAD.

Cuiabá, 18 de outubro de 2023.

16	LIDO
Na Sessão de:	25 OUT 2023
Em, _____/20____	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Tº Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
 Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 153/2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, bem como a Lei nº 11.487, de 04 de agosto de 2021, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
 Governador do Estado

*AB
 Excelent
 CA - 23/10/2023*

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 18/10/2023
 Às 11:30 horas.

[Handwritten Signature]
 Ney Adauto Rodrigues Leite
 Gestor de Gabinete